X Mde Sec 273/90.

545

LEI Nº ~~454~~, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte ... LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizad a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando preencher as necesidades de pessoal de apoio administrativo - das escolas públicas estaduais, localizadas neste Município.

ARTIGO 2º :- Fica ainda o Município de São João da Boa Vista autorizado a' receber recursos financeiros e a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º :- Caberá à Secretaria da Educação:

a-fixar o número mínimo de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola;

b- fornecer à Prefeitura os requisitos estabelecidos para a contratação de escriturários, serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição das escolas;

c- destinar recursos financeiros ao Município para cobrir o pagamento de todas as despesas do Município decorrentes do preenchimento das necessidades da escola em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes;

d- providenciar a previsão no orçamento anual, para os - exercícios subsequentes, dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

e- prestar assessoria técnica ao município nos processos de contratação e treinamento do pessoal resultantes da realização do objeto deste Convênio.

ARTIGO 4º :- Caberá ao Município:

a- durante o período de duração do Convênio colocar escriturários, serventes e inspetores de alunos à disposição das escolas estaduais do Município de acordo com o número estabelecido pela Secretaria para desempenharem os encargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus e Técnicos;

b- providenciar os instrumentos legais e regulamentares à nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;

c- recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal com observância dos requisitos estabelecidos pela Secretaria;

d- recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria à execução deste Convênio.

ARTIGO 5º :- As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta de recursos financeiros a serem repassados pela - Secretaria da Educação, com consequente abertura de créditos adicionais ' posteriores, que serão classificados nas respectivas dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

* revogada pela lei 329/90.

LEI Nº 546, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Dispõe sobre cancelamento de Créditos ' Tributários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JoÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais DECRETA a seguinte Lei . . .

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos - Tributários de qualquer natureza e valor inclusive os inscritos como Dívida Ativa sempre que a Ação de Cobrança esteja prescrita nos termos do Ar-